



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 202005050009

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MASCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM MALHA ALGODÃO, CONFECCIONADAS DE ACORODO COM AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTERIO DA SAÚDE, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS EQUIPES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, SERVIDORES E A POPULAÇÃO EM GERAL (USUARIOS DO SISTEMA DE SAÚDE E DOS DEMAIS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19 (NOVO CORONA VIRUS).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, e nomeado a partir de 12/07/2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis na forma do art. 24, inc V da lei 8.666/93 e art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, alterada pela medida provisória nº926, de 20 de março de 2020, e que os itens referentes ao presente processo foram adjudicados a empresa: BELEM UNIFORMES & BRINDES EM GERAL EIRELI, no menor preço apurado de R\$ 2,50 valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); conforme ata de registro de preços em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade, após conclusão das pendências de documentos de habilitação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 06 de Maio de 2020.

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018